



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Cria Gratificação de Função ao Responsável Pelo Controle Interno, Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

(Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga)

Art. 1º Esta Lei cria gratificações por função destinadas ao responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao Agente de Contratação/Pregoeiro, aos membros da Equipe de Apoio, ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contrato da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 4.629/2016 e Atos da Mesa nº 198/2024 e nº 199/2024.

Art. 2º Fica criada a função gratificada de responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo, sendo devido o valor de gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o seu salário de referência.

Art. 3º Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, com o pagamento das mediante as seguintes especificações:

Função	Valor da Gratificação
Agente de Contratação/Pregoeiro	30% da Referência 1 da Tabela de Referências do Poder Legislativo
Membro da Equipe de Apoio	20% da Referência 1 da Tabela de Referências do Poder Legislativo
Fiscal de Contrato	20% da Referência 1 da Tabela de Referências do Poder Legislativo
Gestor de Contrato	20% da Referência 1 da Tabela de Referências do Poder Legislativo

Art. 4º As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, ao vencimento-base ou à remuneração permanente dos servidores designados para as funções gratificadas.

Art. 5º As gratificações serão pagas mensalmente, a partir da data da nomeação formal do servidor para a respectiva função, permanecendo o pagamento enquanto durar o exercício da função.

Art. 6º As gratificações serão pagas em valor fixo e invariável, conforme definido no artigo 3º desta Lei, independentemente do número de licitações realizadas, da quantidade de contratos ou da carga de serviço atribuída ao servidor gratificado.

Art. 7º É vedada a acumulação das gratificações previstas nesta Lei, devendo o servidor optar por uma única gratificação, mesmo que desempenhe simultaneamente mais de uma das funções gratificadas.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.605, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de março de 2025.

MESA DIRETORA

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Vice-Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO

1º Secretário

CÉSAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO

2º Secretário

Ibitinga, 12 de março de 2025.

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei que Cria Gratificação de Função ao Responsável Pelo Controle Interno, Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Senhores Vereadores:

Apresentamos com este Projeto de Lei que visa instituir gratificações ao Responsável pelo Controle Interno, Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Ibitinga.

Tais gratificações já existiam, tendo sido criadas pela Lei nº 4.605, de 15 de fevereiro de 2018. No entanto, com o advento da Lei nº 14.133/21 - Nova Lei de Licitações, regulamentada nesta Casa pelos Atos da Mesa nºs 198, de 06 de maio de 2024 e 199, de 10 de maio de 2024, faz-se necessário adequações quanto a denominação das funções dos servidores nomeados para serem responsáveis pelos processos licitatórios e contratos.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ademais, as alterações promovidas pela Lei nº 14.133/21 impõem uma maior especialização e responsabilidade aos servidores diretamente envolvidos nos processos licitatórios e de gestão contratual, justificando plenamente a revisão das gratificações para adequar-se à complexidade e responsabilidade adicionais introduzidas pela nova legislação.

Sendo assim, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência especial para que possamos dar andamento aos processos licitatórios que necessitam ser realizados.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

CÉSAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
2º Secretário

